



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000120240527000164

AMBIENTE DE TESTES - MODELO 1

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade de contratação se fundamenta na aquisição de gêneros alimentícios essenciais para a composição da merenda escolar dos estudantes do Município de Limoeiro do Norte, para atendimento durante os 201 dias letivos previstos. A importância dessa contratação reside no papel fundamental que a alimentação escolar representa no processo de aprendizado, desenvolvimento e bem-estar dos alunos, colaborando diretamente na melhoria da educação, na redução da evasão escolar, além de promover hábitos alimentares saudáveis.

Este processo visa garantir o acesso dos estudantes a uma alimentação balanceada e de qualidade durante o período letivo, baseado nas diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o qual enfatiza a promoção da alimentação saudável e adequada nas escolas, contribuindo assim para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de práticas alimentares saudáveis.

A escolha específica dos itens, arroz beneficiado e leguminosa, justifica-se pela sua relevância nutricional, possibilidade de várias preparações dentro do cardápio escolar e aceitação entre os estudantes, constituindo base para uma alimentação equilibrada. Tais alimentos são componentes fundamentais para atender às necessidades energéticas e nutricionais dos alunos, conforme preconizado pelas diretrizes de alimentação escolar e parâmetros nutricionais nacionais.

A contratação destina-se não apenas a atender a quantidade necessária para o consumo durante os dias letivos, mas também contempla o engajamento com fornecedores capazes de assegurar a qualidade dos produtos, seu correto acondicionamento e periodicidade de entrega que garantam a conservação e o uso adequados, evitando desperdícios e assegurando o melhor aproveitamento dos alimentos.

Assim, a presente necessidade de contratação reflete o compromisso da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte em prover uma alimentação escolar que concorra positivamente para a formação alimentar dos estudantes e que esteja alinhada com políticas de saúde e educação, promovendo um ambiente escolar que contribua para o desenvolvimento integral dos alunos.





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Ação Governamental	LUIZ JEFFERSON SANTOS MARREIRA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos da contratação é um passo primordial para assegurar que a solução escolhida para fornecimento dos gêneros alimentícios necessários à merenda escolar do Município de Limoeiro do Norte atenda de maneira eficaz e eficiente às necessidades específicas, observando-se as exigências de qualidade, desempenho, e sustentabilidade. Este enfoque está alinhado à necessidade de promover práticas que visem ao desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), além de cumprir com as regulamentações específicas que garantam a integridade e a segurança alimentar dos estudantes.

Requisitos Gerais

- Os produtos devem atender às normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e aos padrões de identidade e qualidade estabelecidos por lei.
- Os alimentos deverão ser fornecidos pela empresa contratada temporariamente por um período estimado de 201 dias letivos, conforme o calendário escolar do Município de Limoeiro do Norte.

Requisitos Legais

- Os fornecedores devem estar em conformidade com a legislação brasileira pertinente à produção e comercialização de alimentos, incluindo aspectos trabalhistas e ambientais (Art. 7º da Lei nº 14.133/2021).
- Os fornecedores devem comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

Requisitos de Sustentabilidade

- Preferência por produtos de origem orgânica, certificados conforme regulamentação específica, representando práticas de agricultura sustentável.
- Deve-se incentivar a aquisição de produtos regionais, visando à redução da pegada de carbono associada ao transporte e ao fomento da economia local.

Requisitos da Contratação

- Garantia de fornecimento contínuo dos produtos, conforme especificações e prazos estabelecidos, para cobrir o período letivo indicado.
- Capacidade de fornecimento comprovada para atender a demanda estimada da Prefeitura Municipal Modelo, sem prejuízo da qualidade dos alimentos.
- Flexibilidade para adaptação do cardápio, considerando potenciais alterações decorrentes de necessidades nutricionais específicas dos alunos ou adequações ao





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

calendário escolar.

Conclui-se que os requisitos aqui expressados são essenciais e suficientes para guiar a contratação de fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, considerando-se a qualidade, o desempenho e as práticas de sustentabilidade necessárias. Desta forma, evita-se a inclusão de especificações desnecessárias que poderiam limitar a amplitude da competição, assegurando-se assim, uma seleção eficiente e eficaz que atenda às necessidades do Município de Limoeiro do Norte com o melhor uso de recursos disponíveis.

4. Levantamento de mercado

Para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar do Município de Limoeiro do Norte, considerando as necessidades específicas desta contratação e as soluções de fornecimento existentes, identificamos as seguintes principais soluções de contratação do objeto entre fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta solução envolve o contato e a negociação direta com produtores ou distribuidores de gêneros alimentícios. É uma forma de contratação que possibilita ajustes mais detalhados aos requisitos nutricionais e logísticos específicos da merenda escolar.
- Contratação através de terceirização: Refere-se à contratação de uma empresa especializada na fornecimento de merenda escolar. Esta empresa seria responsável por toda a gestão dos processos de aquisição, armazenamento e distribuição dos alimentos para as escolas, seguindo os critérios estabelecidos pela Prefeitura.
- Contratação via cooperativas locais: Considerando a mobilização de agricultura familiar através de cooperativas locais, esta solução envolve a compra de produtos orgânicos e/ou locais, promovendo a economia regional e garantindo alimentos frescos e de qualidade para os estudantes.
- Formas alternativas de contratação, como consórcios públicos: Esta solução envolve a união de diversos municípios para a aquisição conjunta de gêneros alimentícios, o que pode conferir maior poder de negociação e conseqüentemente melhores preços e condições de pagamento.

Avaliando as necessidades específicas de contratação pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, que incluem a garantia de uma merenda escolar nutritiva, balanceada e adequada às necessidades dietéticas dos estudantes, bem como a observância de critérios de economicidade, eficiência e impulso ao desenvolvimento local sustentável, a solução mais indicada seria a contratação via cooperativas locais. Esta opção não apenas atende aos critérios nutricionais demandados, como também promove a economia local, valoriza os alimentos produzidos regionalmente e incentiva práticas agrícolas sustentáveis. Além disso, essa abordagem está alinhada aos princípios da Lei 14.133, que estimula o desenvolvimento nacional sustentável.

A escolha por essa modalidade de contratação respalda-se no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que preconiza o desenvolvimento nacional sustentável entre os princípios a serem observados na aplicação da lei, e favorece uma política de alimentação escolar que contribui tanto para a qualidade de vida dos estudantes quanto para a





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

sociobiodiversidade local.

5. Descrição da solução como um todo

A estratégia de aquisição de gêneros alimentícios para atender os 201 dias letivos da merenda escolar do Município de Limoeiro do Norte está fundamentada em uma análise criteriosa das soluções existentes no mercado, alinhada às diretrizes da Lei 14.133/2021, que regula licitações e contratos da Administração Pública.

A solução proposta envolve a compra programada de gêneros alimentícios frescos e não perecíveis, de forma a garantir a nutrição balanceada dos alunos durante todo o período letivo. Para tanto, foram considerados, entre outros aspectos, a variedade, a sazonalidade dos alimentos e as condições de armazenamento e entrega que asseguram a sua qualidade até o consumo.

A Lei 14.133/2021, em seu art. 18, § 1º, V, destaca a importância do levantamento de mercado para escolha da solução mais adequada para atender ao interesse público. Nesse sentido, foi realizada uma pesquisa de mercado que contemplou a seguinte estratégia:

- Identificação de fornecedores que cumprem rigorosos critérios de qualidade e de responsabilidade socioambiental, conforme preconiza a Lei 14.133/2021.
- Preferência por alimentos de produção local, visando não apenas assegurar frescor e qualidade, mas também fomentar a economia local e reduzir impactos ambientais relacionados ao transporte dos gêneros alimentícios, em alinhamento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º).
- Consideração especial foi dada para a seleção de alimentos que atendam às necessidades nutricionais dos estudantes, inclusive considerando possíveis restrições alimentares e hábitos locais, conforme detalhamento dos requisitos da contratação.

Outro componente desta solução envolve o estabelecimento de contratos que permitam flexibilidade e ajustes periódicos nas quantidades adquiridas, visando evitar desperdícios e adaptar-se a possíveis variações na demanda. Tal flexibilidade está contemplada na estrutura contratual proposta, seguindo a orientação do Art. 23 da Lei 14.133/2021, que trata sobre a estimação do valor da contratação com base em preços praticados pelo mercado.

Finalmente, foi realizada uma análise de viabilidade técnica e econômica, ponderando-se os custos envolvidos e os benefícios esperados da implantação dessa solução. A opção pela aquisição programada e pela preferência a fornecedores locais demonstrou-se não apenas viável, mas altamente recomendável, promovendo o uso eficiente dos recursos públicos e o atendimento aos requisitos de qualidade e sustentabilidade.

Este plano de aquisição apresentado alinha-se, assim, aos objetivos de promover uma alimentação balanceada e de qualidade aos alunos, respaldando-se nos princípios e regras estabelecidos pela Lei 14.133/2021, garantindo transparência, eficiência e o desenvolvimento nacional sustentável.





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Arroz beneficiado	65,541,000	Quilograma
Especificação: ARROZ BENEFICIADO, TIPO: BASMATI, SUBGRUPO: POLIDO, CLASSE: LONGO, QUALIDADE: TIPO 1			
2	Leguminosa	3.451,000	Quilograma
Especificação: LEGUMINOSA, VARIEDADE: FEIJÃO CARIOCA, TIPO: TIPO 1			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Arroz beneficiado	65.541,000	Quilograma	5,43	356.077,70
Especificação: ARROZ BENEFICIADO, TIPO: BASMATI, SUBGRUPO: POLIDO, CLASSE: LONGO, QUALIDADE: TIPO 1					
2	Leguminosa	3.451,000	Quilograma	8,32	28.702,31
Especificação: LEGUMINOSA, VARIEDADE: FEIJÃO CARIOCA, TIPO: TIPO 1					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 384.780,01 (trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e oitenta reais e um centavo)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A avaliação da divisibilidade do objeto, no contexto da aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar do Município de Limoeiro do Norte, revelou que o objeto é tecnicamente divisível sem prejuízos para sua funcionalidade. Entretanto, após uma análise minuciosa que levou em consideração a viabilidade técnica e econômica, economia de escala, competitividade e aproveitamento do mercado, e uma análise detalhada do setor econômico envolvido, a decisão pelo não parcelamento foi tomada com o seguinte fundamento:

- **Viabilidade Técnica e Econômica:** Concluiu-se que a divisão do objeto poderia comprometer a integridade e a eficácia dos resultados da merenda escolar, uma vez que a gestão de múltiplos contratos com diversos fornecedores poderia incorrer em complexidade operacional e administrativa excessivas, além de dificultar a padronização de qualidade dos gêneros alimentícios.
- **Economia de Escala:** A análise indicou que o parcelamento resultaria em perda significativa de economia de escala, refletindo no aumento proporcional dos custos. A negociação em grande volume com um único fornecedor ou poucos fornecedores oferece a viabilidade de obtenção de preços mais vantajosos, o que poderia ser prejudicado pelo parcelamento.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Apesar do parcelamento potencialmente ampliar a competitividade, incentivando a participação de fornecedores de menor porte, a conjuntura de mercado local e a capacidade de fornecimento contínuo e uniforme apontou para uma preferência a fornecedores





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

- com maior capacidade operacional, justificando a escolha pelo não parcelamento.
- **Análise do Mercado:** Uma abrangente revisão do mercado fornecedor de gêneros alimentícios evidenciou que poucos fornecedores possuem capacidade para cumprir com o fornecimento em grande escala mantendo os padrões de qualidade exigidos. Assim, a divisão em lotes poderia afetar negativamente a qualidade e a continuidade do fornecimento.
 - **Consideração de Lotes:** A possibilidade de divisão em lotes foi cuidadosamente avaliada. Contudo, para assegurar a eficiência da execução do contrato e a economicidade na aquisição, bem como para evitar o risco de desabastecimento, optou-se por um modelo que não fraciona a contratação, com base nas características específicas de oferta do mercado local.

Diante do exposto, a decisão pelo não parcelamento foi fundamentada na perspectiva de maximizar os benefícios econômicos, mantendo os padrões de qualidade essenciais para a alimentação escolar e garantindo uma gestão eficiente e simplificada do contrato. As justificativas para tal escolha estão alinhadas às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e foram embasadas em estudos técnicos detalhados, análises de mercado e avaliações de viabilidade econômica, assegurando transparência e conformidade com o interesse público.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O presente processo de aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar do Município de Limoeiro do Norte constitui uma parte fundamental do Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal Modelo para o exercício financeiro em curso. Este processo administrativo, de número 0000120240527000164, foi cuidadosamente projetado para responder às necessidades prementes identificadas pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo uma lógica de eficiência e eficácia na execução das políticas públicas voltadas ao bem-estar e ao desenvolvimento educacional das crianças e adolescentes atendidos pelo programa de merenda escolar.

A demanda por gêneros alimentícios de alta qualidade que possam atender adequadamente os 201 dias letivos foi plenamente reconhecida e incorporada ao Plano de Contratações Anual, demonstrando o comprometimento da entidade com o planejamento estratégico pautado na legislação vigente, especialmente atendendo aos princípios delineados pela Lei 14.133/2021. Esse alinhamento garante não só a observância da legalidade e da busca pela eficiência nas aquisições públicas, mas também assegura a implementação de práticas que favorecem o desenvolvimento nacional sustentável, priorizando, sempre que possível, produtos de fornecedores locais e fomentando a economia da comunidade.

Além disso, a inclusão desta ação no plano anual reforça o caráter programático e preventivo da gestão dos recursos públicos, facilitando uma melhor gestão de estoques e a garantia de que os alimentos cheguem às unidades escolares com a qualidade e nos prazos requeridos. Este alinhamento permite, igualmente, uma maior transparência nas ações da Administração Pública, promovendo a confiança da sociedade no correto manuseio dos recursos e na efetividade das políticas públicas de educação.





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

Por conseguinte, este processo acha-se em congruência total com os objetivos estabelecidos pelo Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal Modelo, não apenas atendendo às exigências para o ano letivo em questão, mas também corroborando com um planejamento estratégico mais amplo que visa a promoção da educação de qualidade como um direito fundamental. Por meio deste alinhamento estratégico, reafirmamos nosso compromisso com a melhoria contínua dos serviços prestados à população e com o atingimento de resultados que beneficiem toda a comunidade escolar do Município de Limoeiro do Norte.

10. Resultados pretendidos

A contratação de fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar do Município de Limoeiro do Norte tem como objetivo primordial assegurar que a alimentação oferecida aos estudantes durante os 201 dias letivos seja de qualidade, nutritiva e suficiente, contribuindo assim para o desenvolvimento, saúde e aprendizado dos alunos. Este objetivo alinha-se diretamente aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos.

Conforme estabelecido no art. 11 da referida lei, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública não se limita à questão financeira, mas inclui também a qualidade e eficiência do objeto a ser contratado, garantindo assim a segurança alimentar e nutricional dos estudantes. Este projeto de contratação visa, portanto, não apenas o atendimento do interesse público mediante a oferta de uma alimentação saudável e nutritiva, mas também promover a eficácia e eficiência na gestão dos recursos públicos, consonante ao princípio da economicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com a presente contratação, portanto, englobam:

- **Garantia de Qualidade:** A aquisição de gêneros alimentícios que atendam a rigorosos critérios de qualidade e segurança alimentar, conforme especificações técnicas e normas vigentes, propiciando uma alimentação saudável aos estudantes.
- **Economicidade:** Obter a melhor relação custo-benefício, não apenas em termos de preço, mas também considerando a durabilidade, o valor nutricional, e os benefícios sociais e ambientais dos produtos adquiridos, em conformidade com o art. 5º e art. 23 da Lei 14.133/2021.
- **Sustentabilidade:** Promover práticas de desenvolvimento sustentável, através da preferência por alimentos orgânicos, de produtores locais, visando também a redução da pegada de carbono e fomento ao desenvolvimento econômico da comunidade local. Este objetivo está alinhado ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, mencionado no art. 5º da Lei 14.133/2021.
- **Ampliação da Competitividade e Inovação:** Estímulo à inovação e ao desenvolvimento do setor alimentício, por meio da inclusão de critérios de sustentabilidade e qualidade que possam encorajar os fornecedores a melhorarem suas práticas e produtos. Esta ação está alinhada ao objetivo de incentivo à inovação definido no art. 11, inciso IV da Lei 14.133/2021.





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

Almeja-se, com isso, não apenas atender de forma eficaz e eficiente às necessidades imediatas de alimentação escolar, mas também contribuir para a formação de hábitos alimentares saudáveis entre os estudantes, melhorando seu desempenho escolar e bem-estar, além de promover impactos sociais e econômicos positivos no Município de Limoeiro do Norte e adjacências.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a eficácia e eficiência na aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar do município de Limoeiro do Norte, as seguintes providências serão essenciais e prioritárias:

- Realização de um mapeamento e diagnóstico das escolas municipais que serão atendidas, detalhando a capacidade atual de armazenamento e conservação dos alimentos, assim como a infraestrutura para preparo dos mesmos.
- Implementação de um programa de capacitação voltado para os profissionais responsáveis pela manipulação dos gêneros alimentícios, abrangendo técnicas apropriadas de armazenamento, preparo e conservação dos alimentos, conformidade sanitária, e evitar desperdícios, assegurando assim, a manutenção dos padrões de qualidade.
- Desenvolvimento ou revisão de cardápios, com a participação de nutricionistas, considerando as necessidades nutricionais dos alunos, preferências regionais, sazonalidade dos alimentos, assim como restrições alimentares específicas, promovendo uma alimentação balanceada e inclusiva.
- Estabelecimento de critérios e parâmetros claros para a seleção de fornecedores, focando em qualidade, capacidade de fornecimento, preço, práticas sustentáveis e proximidade com o local de entrega, visando incentivar a economia local e reduzir impactos ambientais.
- Implementação de um sistema eficiente de recebimento e fiscalização dos produtos entregues, para assegurar sua conformidade com as especificações técnicas definidas, a qualidade nutricional e a segurança alimentar, prevendo procedimentos claros para a recusa de produtos inadequados.
- Preparação e publicação do edital de licitação para a aquisição dos gêneros alimentícios, seguindo rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência, competitividade, e obtenção das propostas mais vantajosas para a Administração Pública.
- Estabelecimento de um plano de gestão contratual, incluindo a definição de responsáveis pela administração do contrato, processos para monitoramento e avaliação contínua do fornecimento, e mecanismos eficazes para solução de possíveis conflitos e aplicação de sanções, quando necessário.
- Promoção de ações de comunicação com a comunidade escolar, visando a transparência sobre o processo de seleção dos alimentos, os critérios de qualidade adotados, e os cardápios a serem ofertados, fortalecendo a participação e controle social.

12. Justificativa para adoção do registro de preços





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

Conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, o sistema de registro de preços (SRP) representa uma metodologia que pode trazer inúmeras vantagens para a administração pública no que diz respeito à agilidade, flexibilidade e economia nas compras governamentais. Entretanto, a análise detalhada das características da demanda por gêneros alimentícios para atender os 201 dias letivos da merenda escolar do Município de Limoeiro do Norte elucida a decisão de não adotar o SRP neste contexto específico.

- **Fundamentação na Lei 14.133/2021:** O Art. 83 da Lei 14.133/2021 estipula que a existência de preços registrados não obriga a administração a realizar a contratação, permitindo a realização de licitação específica para aquisição pretendida, desde que devidamente motivada. Esta flexibilidade que a lei oferece é essencial para a adoção da modalidade de licitação mais adequada à nossa realidade específica.
- **Especificidade e sazonalidade dos itens:** A aquisição de gêneros alimentícios caracteriza-se por demandar alta especificidade de produtos, além de estar suscetível à sazonalidade e variações de mercado que impactam diretamente na qualidade e disponibilidade dos produtos. Estas características tornam complexa a adoção do SRP, uma vez que os preços e fornecedores podem variar substancialmente em curtos períodos de tempo, o que poderia comprometer tanto a economia quanto a eficiência do fornecimento.
- **Demanda variável:** A quantidade de gêneros alimentícios necessária pode variar consideravelmente, influenciada por fatores como variação no número de alunos matriculados, ajustes nos cardápios em função de necessidades nutricionais específicas e inclusão de itens alimentares regionais. Tal variabilidade demanda flexibilidade na gestão dos contratos, o que poderia ser restrito sob o regime de SRP.
- **Objetivo de fomento à economia local:** Considerando a diretriz do Art. 5º da Lei 14.133/2021, que enfatiza o desenvolvimento nacional sustentável, a aquisição de gêneros alimentícios prioriza, sempre que possível, o fomento aos produtores locais. Esta prerrogativa busca não somente a aquisição de produtos frescos e de qualidade, mas também incentivar a economia da região. A adoção do SRP poderia limitar esta flexibilidade, visto que o registro de preços geralmente envolve fornecedores com capacidade de atender a demandas de maior volume, o que poderia excluir pequenos produtores locais.
- **Logística de distribuição:** A especificidade na logística de distribuição dos gêneros alimentícios, considerando a necessidade de transporte apropriado e tempos de entrega que garantam a integridade e qualidade dos produtos, representa outro fator que justifica a eleição de outra modalidade de licitação em detrimento do SRP. Este último poderia não proporcionar a flexibilidade necessária para o ajuste rápido a fornecedores específicos que atendam de forma ótima às nossas particularidades logísticas.

Diante desses argumentos, baseados na fundamentação legal e nas especificidades da contratação em questão, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para a presente demanda, visando assim atender de maneira mais eficaz e eficiente às necessidades da merenda escolar do Município de Limoeiro do Norte, conforme preconiza o interesse público e em alinhamento com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, particularmente em seu artigo 15, que estipula condições específicas para a participação de empresas em licitações sob a forma de consórcio, é imperativo posicionar-se contra a participação de empresas nesta modalidade para o processo de aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar do Município de Limoeiro do Norte.

A vedação à participação de empresas na forma de consórcio, especificamente para esta licitação, fundamenta-se no princípio da eficiência e na busca pela facilitação da gestão contratual e da fiscalização dos serviços prestados, que são mais complexas quando envolvem consórcios, devido à pluralidade de agentes. Além disso, a especificidade e a sensibilidade social do objeto - gêneros alimentícios para merenda escolar - exigem uma atenção especial quanto à qualidade e ao cumprimento dos prazos de entrega que poderiam ser comprometidos pela estrutura de gestão compartilhada inerente aos consórcios.

Conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, embora seja prevista a possibilidade de formação de consórcios para participar de licitações, ressalta-se a necessidade de observar o tratamento isonômico entre os licitantes e evitar-se a concentração de mercado. Neste caso, a vedação justifica-se como medida para promover a ampla competitividade, possibilitando a participação de um número maior de empresas, especialmente micro e pequenas empresas locais, que naturalmente não teriam condições de competir em igualdade de condições com consórcios formados por empresas de maior porte.

Adicionalmente, a proibição de consórcios neste processo licitatório alinha-se com os princípios da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, expressos no artigo 5º da mencionada lei. Estimular a participação direta de empresas individuais, sem a formação de consórcios, potencializa o engajamento de fornecedores locais, impulsiona a economia da comunidade local e promove o desenvolvimento social suportado por um pilar de alimentação saudável e adequada nas escolas.

Dessa forma, conclui-se que a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para este processo licitatório não apenas segue os preceitos legais estipulados pela Lei nº 14.133/2021, como também assegura que os objetivos de promover a alimentação escolar qualificada, economicidade, eficiência e incentivo à economia local sejam plenamente atingidos.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando a essencialidade de promover práticas sustentáveis em conformidade com a Lei 14.133/2021, especialmente em contratações públicas voltadas para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, identificam-se diversos impactos ambientais potenciais decorrentes tanto da produção quanto do consumo e do descarte dos produtos. Assim, medidas mitigadoras adequadas devem ser adotadas para garantir a sustentabilidade do processo e a proteção do meio





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

ambiente. A seguir, estão detalhados os possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras fundamentadas nas disposições da Lei 14.133/2021.

- **Produção Intensiva:** A produção intensiva de gêneros alimentícios pode acarretar desmatamento, uso excessivo de agrotóxicos e fertilizantes, comprometendo a biodiversidade e a qualidade do solo e da água. Como medida mitigadora, propõe-se a preferência por alimentos orgânicos e de agricultura familiar, alinhada ao Art. 26, que estabelece margem de preferência para produtos com menor impacto ambiental, fortalecendo práticas de desenvolvimento sustentável.
- **Embalagens e Descarte:** Embalagens não biodegradáveis contribuem significativamente para a poluição e o aumento dos resíduos sólidos urbanos. Para mitigar esse impacto, recomenda-se a utilização de embalagens biodegradáveis, recicláveis ou reutilizáveis, em consonância com o Art. 40, VI da Lei 14.133/2021, que promove a redução de resíduos e a logística reversa.
- **Transporte:** O transporte de alimentos pode resultar em emissões elevadas de gases de efeito estufa. Logo, estimular a aquisição de alimentos de produtores locais diminui a necessidade de transporte de longa distância, reduzindo as emissões de CO₂. Essa orientação está de acordo com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º) e com a promoção da economia local (Art. 26, §3º).
- **Consumo de Recursos Naturais:** A produção de alimentos necessita de quantidade significativa de recursos naturais, especialmente água. Priorizar fornecedores que adotam práticas de manejo sustentável dos recursos hídricos é uma medida alinhada ao Art. 40, V, a), que enfatiza a responsabilidade na gestão de contratações.
- **Resíduos Orgânicos:** O preparo e consumo de alimentos nas escolas geram uma quantidade significativa de resíduos orgânicos, que, se mal gerenciados, podem contribuir para a poluição. Como mitigação, propõe-se a implementação de sistemas de compostagem nas escolas para transformar resíduos orgânicos em adubo, fomentando a educação ambiental e práticas sustentáveis conforme mencionado indiretamente no Art. 40, V, promovendo uma gestão responsável de resíduos.

As medidas propostas não apenas visam diminuir os impactos ambientais inerentes à cadeia de suprimentos de gêneros alimentícios como também se alinham aos princípios da Lei 14.133/2021, reforçando a importância de um planejamento de contratações público que incorpore estratégias de sustentabilidade, garantindo a proteção ambiental e promovendo o desenvolvimento nacional sustentável.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após cuidadosa análise dos elementos apresentados no Estudo Técnico Preliminar e considerando os preceitos e fundamentos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, chegamos a um posicionamento conclusivamente favorável quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar do Município de Limoeiro do Norte. Tal posição está embasada nos seguintes pontos





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

jurídicos e técnicos:

- **Atendimento aos Objetivos da Lei:** A presente contratação assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, conforma estabelecido pelo art. 11, I da Lei nº 14.133/2021, ao mesmo tempo em que promove tratamento isonômico entre os licitantes, incentiva a competição e evita a ocorrência de contratos com sobrepreço, respeitando os princípios fundamentais da lei.
- **Análise de Viabilidade Econômica:** O Estudo Técnico Preliminar indica que a proposta de aquisição demonstra ser economicamente viável, calculada com base em métodos sólidos de projeção de demanda e valoração, embasada conforme descrito pelo art. 23, respeitando os procedimentos de pesquisa de mercado estabelecidos pela lei. A adoção de preços referenciais compatíveis com os praticados no mercado confirma a razoabilidade da aquisição proposta.
- **Desenvolvimento Nacional Sustentável:** Ademais, a contratação encontra-se alinhada ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, premissa básica da Lei nº 14.133/2021 conforme disposto no art. 5º, promovendo, sempre que possível, o uso de bens e serviços que observem critérios compatíveis com padrões de sustentabilidade ambiental.
- **Compliance Legal e Responsabilidade Social:** Ao considerar as especificações técnicas dos produtos e os critérios de qualidade e sustentabilidade, esta contratação adere esta contratação. não apenas aos aspectos legais pertinentes à modalidade de licitação escolhida, como também contempla a responsabilidade social, almejando promover impacto positivo através do fornecimento de merenda escolar de qualidade.
- **Racionalidade e Competitividade:** O processo planejado e a deliberada escolha pela modalidade Pregão Eletrônico, fundamentado pelo art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021, reforça a competitividade e a busca por propostas que tragam maior economicidade e eficácia na gestão dos recursos públicos disponíveis.
- **Previsão Legal:** Cumpre salientar que a operacionalização da contratação observa estritamente as determinações e procedimentos legais estabelecidos para licitações e contratos administrativos, garantindo transparência e controle, premissas essas reforçadas ao longo de toda a normativa da Lei nº 14.133/2021.

Diante dessas considerações, conclui-se que a contratação proposta se apresenta viável e razoavelmente justificável sob a ótica da legalidade, da economicidade, da eficiência e do interesse público, atendendo de maneira satisfatória aos preceitos da Lei nº 14.133/2021 e às necessidades do Município de Limoeiro do Norte na oferta de uma merenda escolar qualitativa, segura e nutritiva para os alunos da rede pública de ensino. Desta forma, posicionamo-nos favoravelmente à realização deste processo de contratação.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 286-774-6215
PÁGINA: 12 DE 13





Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

Fortaleza / CE, 1 de julho de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

JANIO AMARO
MEMBRO

assinado eletronicamente

LUIZ JEFFERSON SANTOS MARREIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente

ANTONIO CARLOS COSTA AIRES
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 286-774-6215
PÁGINA: 13 DE 13

